

PARECER NÃO HOMOLOGADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Cidade Maurícia de Educação e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE 241/96		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.º: 23001.000067/97-17		
PARECER N.º: CP 37/98	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 6/5/98
I – RELATÓRIO <p>Trata o presente processo de recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada pelo Parecer CES/CNE 241/96, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Formação de Executivos, a ser ministrado com 60 vagas totais anuais, turma única, no turno da noite, pela Faculdade Oscar Moreira Pinto, mantida pela Associação Cidade Maurícia de Educação e Cultura, sediada em Recife/PE (Processo 23023.005088/96-08).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração – CEEAD da SESu/MEC que, mediante reanálise do projeto como um todo e mais especificamente no que concerne aos itens projeto pedagógico e corpo docente, entendeu que o mesmo atende de modo satisfatório à legislação em vigor, atribuindo-lhe o conceito global “C”. (cf. Relatório 4.008/97, cópia anexa).</p>		
II - VOTO DO RELATOR <p>Acolhendo a conclusão contida no Relatório da SESu, este Relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação acate o recurso impetrado pela Associação Cidade Maurícia de Educação e Cultura, devendo o Processo 23023.005088/96-08 ter prosseguimento para fins de visita da Comissão Verificadora.</p> <p>Brasília–DF, 6 de maio de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 6 de maio de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Presidente</p>		